

A memória das empresas: As companhias mercantis em Espanha, um estudo sobre a legislação aplicada, séculos XIX e começos do XX.

Autores:

TIMOTHY GUINNANE – YALE UNIVERSITY (USA). timothy.guinnane@yale.edu

SUSANA MARTÍNEZ-RODRÍGUEZ – UNIVERSIDAD AUTÓNOMA DE BARCELONA (ESPAÑA) susana.martinez@uab.cat

Resumem:

Espanha possui um sistema legal continental, baseado na codificação das suas leis. O sistema legal que actualmente existe afunda as suas raízes directas no processo de modernização iniciado no século XIX, e recebe uma nítida influência francesa. O objectivo desta comunicação é recuperar a memória das companhias mercantis, perguntando-se sobre a origem e a evolução das figuras mais destacadas através de uma investigação que analisa a legislação mais relevante e uma série de fontes numéricas originais.

Propomos um estudo longitudinal, de longo prazo que abarca mais dum século. As fontes primárias são a legislação e textos de direito mercantil de todo este longo período; são de vital importância o Código de Comércio de 1829, Lei de Sociedades por Acções de 1847, Lei de Sociedades Anónimas de 1869 e o Código de Comércio de 1885. Com respeito às fontes numéricas estamos a trabalhar directamente nos Registos de Comércio e Registos Mercantis provinciais de Madrid e Barcelona. Há uma circunstância que convertem o caso espanhol num caso interessante para seu estudo: aqui existiu liberdade para criar sociedades anónimas muito dantes que no resto de Europa.

O Código de Comércio de 1829 estava inspirado em seu homónimo francês, mas ia para além ao permitir a livre criação de sociedades anónimas: bastava com publicitar a sua criação no Registo de Comércio, não era preciso submeter a sua aprovação a uma autorização explícita do governo, como sucedia no resto de Europa. Esta circunstância não deu lugar a um espectacular desenvolvimento económico depois de sua aplicação em Espanha, ao invés, após de duas décadas de vigência, quando começou a crescer o número de anónimas, as autoridades procederam a sua proibição, porque as consideraram uma figura especulativa, pernicioso para o desenvolvimento económico. A lei de 1847 anulava esta liberdade, não só para a criação de sociedades anónimas, senão também comanditas por acções. Esta falta de liberdade foi parcialmente paliada com a publicação de leis referidas a sectores particulares na década seguinte, e permitir assim a captación de capital estrangeiro para empreender a tarefa de industrializar o país.

Parece pois que Espanha estava a percorrer o caminho inverso ao das principais nações europeias, que no final dos anos 1840 flexibilizaban as condições para criar empresas com responsabilidade social limitada e por cuotas. A volta à senda europeia conseguir-se-á primeiro em determinados sectores estratégicos, mas já em 1869 aprovar-se-á uma lei de livre criação de sociedades anónimas, ratificada com o novo Código de Comércio de 1885. O código de 1885, malia ter um longo período de gestación, nasce sem ter

em conta inovações como a Sociedade por Cuotas, que já começava a ser demandada pela classe empresarial, e que não gozará dum estatuto legal até a década de 1920.

Com este trabalho vamos analisar a influência deste precoce liberdade para criar sociedades anónima desde a perspectiva do desenvolvimento do sistema legal mercantil posterior, e na medida do possível analisando os registos societarios das principais cidades espanholas.

Este primeiro passo é imprescindível para propor-se outros objectivos mais ambiciosos que coloquem a Espanha na senda de estudos internacionais sobre a benevolência do sistema legal à hora de criar empresas. Um segundo objectivo da comunicação será estabelecer paralelismos entre o sistema mercantil de ambos países.

Palavras chave:

Sociedade anónima, sistema legal, código de comércio, estrutura empresarial.